

Proc. nº 15 /2023-2024

DECISÃO FINAL

Vinha o arguido **Francisco Maria Rego Figueiredo**, presidente do CDUL, indiciado pelos factos que constam do Relatório do Árbitro ocorridos no jogo CDUL v CR S. Miguel referente ao Campeonato Nacional de Honra Top 10, no dia 07 de Janeiro de 2024:

“

No passado dia 07/01/2024, ao intervalo do Jogo da 10ª Jornada do Campeonato Nacional da Divisão de Honra entre o CDUL Rugby e o São Miguel, o presidente do CDUL, Francisco Figueiredo, invadiu o campo, veio na minha direção com uma postura agressiva e apontando o dedo à minha cara, proferiu os seguintes insultos e ameaças: "Eu já falei com Cabe e nunca mais arbitras em Portugal, és uma vergonha."; "Vamos lá fora resolver o assunto."

O facto de estarem pessoas à volta evitou uma aproximação maior e por sua vez, qualquer contacto físico e/ou agressão.

A pessoa identificada teve que ser afastada pelo staff do clube e pelos outros dois integrantes da equipa de arbitragem. Uma vez fora do campo de jogo, visto que o percurso entre o campo e os balneários (que ficam num pavilhão adjacente) faz-se pela via pública, a pessoa já identificada voltou a proferir palavras ameaçadoras e insultos entre os quais: "és um cabrão ordinário."

Os factos acima descritos indiciam a prática da infração constante da alínea b) do artº 44º, nº 1, do RD a que corresponde a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias e multa de € 1.500,00 a € 3.000,00.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O arguido não apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

Assim, cumpre decidir:

O arguido não tem registadas sanções anteriores, o que constitui circunstância atenuante nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina. Acresce que consta do relatório do árbitro que o arguido ter-se-á desculpado pelo sucedido.

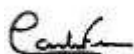
Nestes termos, determina-se a aplicação ao arguido Francisco Maria Rego Figueiredo, presidente do CDUL, a suspensão de 120 (cento e vinte) dias e a multa de € 1.500,00.

Tendo em conta o período de suspensão preventiva já cumprido, aplicado nos termos do n.º 4 do artigo 52 do Regulamento de Disciplina, o terminus do período de suspensão ocorrerá em 22/05/2024..

A notificação ao arguido deverá ser efectuada via GD CDUL, clube do qual é Presidente.

Lisboa, 26 de Março de 2024

O Relator



Carlos Ferrer dos Santos